

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 119656/2024 Cód. Verificador: 9MB7344I

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI

CPF/CNPJ: 233.850.819-04

Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560

Cidade: Araucária

Bairro: ESTACAO

Fone Res.: 41999777151

E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 14/08/2024 15:19

Previsão: 15/08/2024

CEP:83.705-174

Estado:PR

Fone Cel.:(41) 99977-7151



**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**

Observação

Projeto de Lei nº 2.690/2024 -"Ratifica a Consolidação do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbano.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

VANDERLEIA DUARTES LACERDA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.690/2024 - "Ratifica a Consolidação do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbano.

Araucária, 14/08/2024 15:19

VANDERLEIA DUARTES LACERDA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.690/2024 - "Ratifica a Consolidação do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbano.

Araucária, 14/08/2024 15:19

VANDERLEIA DUARTES LACERDA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Boa tarde, Vanderleia! Devolvo o processo para anexar o Projeto de Lei

Araucária, 14/08/2024 15:30

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO LEI Nº 2.690, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, aprovado em assembleia extraordinária em 30 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 23 de maio de 2024, que faz parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções original foi aprovado pela Lei nº 1.744, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.690/2024 - pag. 2/13

ANEXO ÚNICO

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1.744/2007

SÚMULA: "Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em Assembléia Extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2007.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2007.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 880/2007 – PMA
PA nº 3022/2007

 **SECRETARIA**

RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 – FONE (041) 3614-1400 – CEP 83702-080 – ARAUCÁRIA -PR

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

30/04/2024

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min, no Salão Brasil, 2.º andar do Palácio 29 de Março situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, em Curitiba, reuniram-se em Assembleia, os Senhores: **Israel Rodrigues**, Vice-prefeito do Município de **Adrianópolis**; **Jesse da Rocha Zoellner**, Prefeito do Município de **Agudos do Sul**; **Gerson Denilson Colodel**, Prefeito do Município de **Almirante Tamandaré**; **Hilda Lukalski**, Vice-prefeita do Município de **Araucária**; **Marcos Antonio Zanetti**, Prefeito do Município de **Balsa Nova**; **Bihl Elerian Zanetti**, Prefeito do Município de **Campina Grande do Sul**; **Mauricio Rivabem**, Prefeito do Município de **Campo Largo**; **Osmar José Leonardi**, Vice-prefeito do Município de **Campo Magro**; **Helder Luiz Lazarotto**, Prefeito do Município de **Colombo**; **Antonio Adamir Digner**, Prefeito do Município de **Contenda**; **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, Prefeito do Município de **Curitiba**; **Moiseis Branco da Silva**, Prefeito do Município de **Doutor Ulysses**; **Marco Antonio Marcondes Silva**, Prefeito do Município de **Fazenda Rio Grande**; **Luis Antonio Biscaia**, Prefeito do Município de **Mandirituba**; **Pedro da Silva**, Vice-prefeito do Município de **Piên**; **Rosa Maria de Jesus Colombo**, Prefeita do Município de **Pinhais**; **Josimar Aparecido Knupp Froes**, Prefeito do Município de **Piraquara**; **Ailton Nodari**, Vice-prefeito do Município de **Rio Branco do Sul**; **Claudemir Pereira**, Vice-prefeito do Município de **Tijucas do Sul**; **Marco Antonio Baldão**, Prefeito do Município de **Tunas do Paraná**. A Assembleia Geral contou com a participação do Sr. **Patrik Magari**, Prefeito do Município de **Cerro Azul**. Dando início a Assembleia, o Presidente do Consórcio, Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, cumprimentou a todos agradecendo a presença. Em seguida passou a condução da Assembleia, cumprindo a seguinte pauta: **Item 1. Ingresso do Município de Cerro Azul**: Verificado a presença de quórum necessário para a deliberação, e considerando que o Município de Cerro Azul atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Protocolo de Intenções, o seu ingresso no Consórcio Intermunicipal foi aprovado por aclamação e unanimidade, tendo na presente Assembleia firmado o Termo Aditivo para Inclusão de Novo Membro. **Item 2. Aprovação da Consolidação do Protocolo de Intenções**. Em introdução do tema a Senhora Secretária Executiva expõe a todos que a Consolidação do Protocolo de Intenções tem por motivação a evolução do quadro de pessoal do CONRESOL ao longo dos anos, tudo realizado por intermédio de decisões consignadas em Atas das Assembleias Gerais, e a recente demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente aos cargos de assessoria jurídica e assessoria contábil. Dando sequência, a Senhora Secretária Executiva apresentou as alterações propostas, informando que estas alterações foram aprovadas pelo Conselho Técnico e Fiscal, em duas reuniões realizadas: **1. Municípios consorciados**. Inclusão no Protocolo de Intenções dos Municípios de Bocaiúva do Sul – 9ª AG (09/08/2007); Piraquara – 14ª AG (28/01/2009); Agudos do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tijucas do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tunas do Paraná – 17ª AG (05/05/2010); Piên – 21ª AG (21/01/2013); Adrianópolis – 27ª AG (28/04/2014); Itaperuçu – 28ª AG (03/12/2014); Rio Branco do Sul – 47ª AG (22/04/2021); Doutor Ulysses – 54ª AG (18/07/2023) e Cerro Azul – 56ª AG (30/04/2024). **2. Item 2. Propõe a inclusão do seguinte tópico: “2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição. 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem. 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes**

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

30/04/2024

consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.”. 3. Item 8.1 “a”. Propõe a inclusão da 1ª Alteração, aprovada na 39ª AG (25/01/2017) no Protocolo de Intenções com a seguinte redação: “O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos.”. 4. Item 13. Propõe a inclusão do tema Contrato de Programa, com a seguinte redação: “13. DO CONTRATO DE PROGRAMA 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado. §1º O contrato de programa deverá: I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos; II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; § 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.”. 5. Item 14. Propõe a inclusão do tema Licitações e Contratos, com a seguinte redação: “14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS 14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. 14.2. O CONSÓRCIO poderá: a. realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei; b. manter sistema de registro de preços; c. caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções; d. aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados. Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.”. 6. Item 15.2, “b”. Propõe a adequação da redação deste item, nos seguintes termos: “A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente.”. 7. Item 15.3. Propõe a inclusão do tema Imposto de Renda Retido na Fonte, com a seguinte redação: “15.3. Imposto de Renda a. O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade. b. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL.”. 8. Item 15.4. “d”. Propõe a inclusão das funções gratificadas aprovadas na 30ª AG (22/04/2015) e 38ª AG (08/12/2016) no Protocolo de Intenções, nos

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024**

seguintes termos: “d. Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.”. O Anexo prevê as seguintes funções gratificadas: FGI no valor de R\$ 1.229,89 prevista para 09 (nove) Fiscais e 02 (dois) Assistentes; FGII no valor de R\$ 2.459,66 prevista para 01 (um) Pregoeiro; 01 (um) Agente de Contratação 01 (um) Técnico em TI e FGIII no valor de R\$ 2.750,29 prevista para 01 (um) Controle Interno e 01 (um) Engenheiro. **9. Item 15.4,”g”.** Propõe a inclusão do tema revisão geral anual de remuneração, com a seguinte redação: “g. O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.”. **10. Item 15.4, “h”.** Propõe a inclusão do tema auxílio alimentação, com a seguinte redação: “h. Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.” **11.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores comissionados, com os seguintes cargos: Secretário Executivo – 01 (um cargo) - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 21.882,29; Gerente Jurídico – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Administrativo – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Financeiro – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Técnico 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,5 e Assessor Técnico - Administrativo - 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa Comissão Superior R\$ 4.933,08. **12.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores concursados, com os seguintes empregos públicos: Controle Interno - 1 (um cargos) - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 7.616,88; Contador – 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa- Concurso Público Superior - R\$ 4.000,00; Engenheiro 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 11.296,00; Advogado 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 4.000,00; Fiscal 9 (nove) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico - R\$ 3.231,60; Técnico em TI 1(um) cargo - 30 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico R\$ 2.400,00 e Assistente Administrativo 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Médio - R\$ 2.800,00. Colocada a deliberação, foram sugeridos os seguintes ajustes na proposta apresentada: primeiro ajuste, no que se refere ao item 13- Contrato de Programa, que se preveja no Protocolo de Intenções que o mesmo possa ser firmado não só pela administração indireta dos municípios consorciados, mas também pela administração direta. Segundo ajuste, quanto ao item 15.3., que os valores de Imposto de Renda retido na Fonte – IRFF, que ficarão de direito do Consórcio Intermunicipal, que seja prevista a possibilidade desse valor ser utilizado quando algum dos municípios consorciados necessite apoio financeiro para pagamento de seus compromissos com o Consórcio Intermunicipal. Passando para deliberação, a Consolidação do Protocolo de Intenções foi aprovada por unanimidade. Ao final a senhora Secretária Executiva esclarece que o Consórcio fará a Publicação da versão final no Diário Oficial do Estado

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024**

do Paraná, e protocolará nos municípios a versão final, com minuta do Projeto de Lei, e está estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo no município para a aprovação da lei nas Câmaras Municipais. Colocado em deliberação o encaminhamento foi aprovado por unanimidade. **Item 3. Autorização para contratação por tempo determinado.** A Senhora Secretária Executiva informa a todos que está sendo proposta a contratação por tempo determinado com a finalidade de atender a APA 28531 - Fiscalização nº 0332/23 – CAGE – TCE/PR, referente à aplicação do Prejulgado 25 – TCE/PR, no caso do Consórcio em relação ao cargo de Assessoria Contábil. Em sequência, informa que existe previsão no Protocolo de Intenções para a contratação por prazo determinado, e que sua regulamentação já foi aprovada pelo Conselho Técnico e Conselho Fiscal. Passando para deliberação, a continuidade do processo para contratação por prazo determinado do cargo de contador foi aprovada por unanimidade. **Item 4. Aprovação da alteração do Contrato de Rateio - exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento.** A Senhora Secretária Executiva explicou a todos que, quando ocorre atraso, o cálculo de multas e juros é automático pelo sistema da Elotech, entretanto o sistema não prevê a cobrança de IPCA, o que sempre ocasiona divergência. Desta forma propõem a exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento. Passando para deliberação, a alteração foi aprovada por unanimidade. **Item 5. Prestação de Contas do Exercício de 2023.** A Senhora Secretária Executiva expôs a todos um resumo dos números executados no exercício de 2023, e informou também que a prestação de contas já foi protocolada junto ao TCE/PR. **Item 6. Assuntos Gerais.** Não há deliberações em assuntos gerais. Ao final, dá por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, e vai firmada pelo Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Presidente do Consórcio Intermunicipal, e pela Senhora Rosamaria Milléo Costa, Secretária Executiva.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

RAFAEL VALDOMIRO Assinado de forma
GRECA DE digital por RAFAEL
MACEDO:2322423190 VALDOMIRO GRECA DE
4 MACEDO:23224231904

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do CONRESOL

ROSAMARIA MILLEO Assinado de forma digital
COSTA:91089522991 por ROSAMARIA MILLEO
COSTA:91089522991

Rosamaria Milléo Costa
Secretária Executiva do CONRESOL

PAYSAGE FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 08.832.668/0002-98 e NIRE nº 41206870578

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS PARA REDUÇÃO DE CAPITAL

1. Data, hora e local. No dia 15 de maio 2024, às 10h00min, na sede da sociedade em Curitiba/PR, na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, estado do Paraná, CEP: 80530-010.

2. Convocação e Presença. Convocação dispensada pela presença de todos sócios os quais representam a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas ao final deste documento. 3. Mesa: Valmir Schreiner Maran, como presidente, e Mariana Corrêa Monteiro Seccatto como Secretária. 4. Ordem do dia: i. Proposta de Redução do Capital Social da Sociedade; ii. Proposta de alteração do Contrato Social.

5. Deliberações: Foi instalada a Reunião, lida e discutida a ordem do dia, deliberando os acionistas, por unanimidade de votos: i. Redução de Capital da Sociedade. Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela redução do capital social da Sociedade, que atualmente é subscrito em R\$ 10.008.132,00 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e dois reais), dividido em 10.008.132 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, com o cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) de quotas da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do Art. 1.082, II, do Código Civil Brasileiro. Com a redução do capital social, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será creditado em conta corrente da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ii. Alteração do Contrato Social. Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela alteração do Contrato Social refletindo a redução do capital social, que passa a ser dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, que fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nova Participação	Total R\$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	8.132	8.132,00	99,998
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
TOTAL	8.132	8.132,00	100,00

Como consequência do disposto acima, fica autorizada a alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da Sociedade é de R\$8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	8.132	8.132,00	99,998
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
TOTAL	8.132	8.132,00	100,00

Ficam os administradores autorizados a proceder as publicações nos termos do art. 1.084 do Código Civil Brasileiro. Após o decurso de prazo previsto na lei, as decisões serão levadas a termo, pelo arquivamento desta ata, e por alteração do contrato social da PAYSAGE FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 6. Votação e Aprovação: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes. 7. Encerramento: Esta ata, redigida na forma prevista no art. 1.075, da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), foi lida, discutida e depois de achada conforme, aprovada por unanimidade de votos, indo assinada pelo Presidente, por mim Secretário e demais sócios presentes.

Curitiba-PR, 15 de maio de 2024.

MESA E AÇIONISTAS:

Valmir Schreiner Maran Mariana Corrêa Monteiro Seccatto
Presidente, Sócio e Rep. da Sócia Secretária e Advogada
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA OAB/PR nº 58.471
Jacó Moacir Schreiner Maran
Sócio e Rep. da Sócia
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

52791/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MINERAÇÃO BASSANI LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para extração de areia (arenito) e argila a ser implantada na Mina Fazenda HS, Processo ANM 820.687/1982, na localidade de São Luiz do Purunã, no município de Balsa Nova, PR.

54195/2024

CONSOLIDAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o amparo da legislação vigente, os Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocatuba do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, todos do Estado do Paraná, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, alteram a natureza jurídica do Consórcio e firmam o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

1. DO OBJETIVO

Organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT

- Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições, ficando autorizado a:
 - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
 - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;
 - Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do CONSÓRCIO, observada a legislação vigente e aplicável;
 - Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;
 - Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;
 - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente;
 - Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modernidade

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

JOSE WALDIR DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para TERMINAÇÃO E ENGORDA DE SUÍNOS -UTS a ser implantada LOTE RURAL Nº 41 A 2 - LINHA BUÊ CAÊ - PEDREIRA: BOA VISTA: TOLEDO: PARANÁ.

54222/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AKIO ADACHI inscrito no CPF nº 340.152.569-72 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade de Indústria da Madeira - Fornos para produção de carvão instalada no lugar denominado "Fazendinha", no município de Wenceslau Braz/PR.

54238/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCOS VENICIUS CURIONI inscrito no CPF: 700.310.709-06 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade Rizicultura irrigada por pivô linear instalada na Fazenda Barro Preto II - Matrícula 13.544, no município de Santa Mônica, CEP 87.915-000.

54256/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Unidade de Classificação de Ovos a ser implantada Linha Sede Galdino, s/n, Zona Rural, Vila Nova Concordia - 85600-000 - Francisco Beltrão/PR.

53475/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

A torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para a atividade de Suinocultura a ser implantada NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCABEL/PR.

53959/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ARMINDO SNCHES torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - L.O, com validade de 29/10/2024, para a atividade de Suinocultura NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCABEL/PR.

53957/2024

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

VERA REGINA BARTH DOS SANTOS -CPF 098.519.170-87 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 216 nativas em Estágio Médio no Lote urbano nº.548, Lote urbano nº.563, Lote urbano nº 579, Lote urbano nº.610 e Lote urbano nº.625, na Rua Raimundo Leonard.

54226/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

ADEMIR GEREMIAS torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para SUINOCULTURA MATRIZES UPL a ser implantada LOTE RURAL Nº40, LINHA SAO FRANCISCO, RECANTO MUNICIPAL, TOLEDO-PR.

54375/2024

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição.
- 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.
- 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.

3. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 11.107/2005, pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes e pelo seu Estatuto.

4. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

O CONSÓRCIO será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com nome fantasia de CONRESOL, e terá sede no Município de Curitiba – Estado do Paraná.

- 4.1. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- 4.2. Para efeitos desse Protocolo de Intenções, as expressões CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONSÓRCIO e CONRESOL são equivalentes à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5. DA ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Fazem parte do Consórcio os Municípios abaixo relacionados:

Município de Adrianópolis
Município de Agudos do Sul
Município de Almirante Tamandaré
Município de Araucária
Município de Balsa Nova
Município de Bocatúva do Sul
Município de Campina Grande do Sul
Município de Campo Largo
Município de Campo Magro
Município de Cerro Azul
Município de Colombo
Município de Contenda
Município de Curitiba
Município de Doutor Ulysses
Município de Fazenda Rio Grande
Município de Itaperaçu
Município de Mandrituba
Município de Quatro Barras
Município de Quitandinha
Município de Piên
Município de Pinhais
Município de Piraquara
Município de Rio Branco do Sul
Município de São José dos Pinhais
Município de Tijucas do Sul e
Município de Tunas do Paraná

5.1. Os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão integrar o Consórcio Intermunicipal desde que ratifiquem por lei os termos deste protocolo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, ou a qualquer tempo nos termos do item 5.5.

5.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integram.

5.3. Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

5.4. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

5.5. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembleia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

5.6. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

6. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Técnico;
- V – Câmaras Técnicas, e
- VI – Secretaria Executiva.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Funcionamento

- a. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente;
- b. O representante legal do CONSÓRCIO, nos seus impedimentos ou na ausência, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na chefia do poder executivo;
- c. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerará-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário;
- d. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- f. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do CONSÓRCIO, ou pelo Vice-Presidente na sua falta;
- g. As Assembleias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão;
- h. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria.

simples dos membros presentes,

- i. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;
- j. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para Assembleia extraordinária para esta finalidade.

7.2. Compete à Assembleia Geral

- a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;
- b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- c. Aprovar e modificar o Estatuto do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- e. Deliberar sobre o referendo da indicação do Secretário Executivo;
- f. Dar posse ao Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e ao Secretário Executivo;
- g. Deliberar sobre a solicitação de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;
- h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- i. Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;
- j. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;
- k. Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

8. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

8.1. Da Nomeação:

- a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos;
- b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação;
- c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

8.2. Das Competências

8.2.1. Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
- b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";
- c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
- d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;
- e. Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral.

8.2.2. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

9. DO CONSELHO FISCAL

9.1. Funcionamento:

- a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;
- b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior;
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho se reunirá no mínimo uma vez por semestre no exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

9.2. Competências:

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
- d. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral, para efetiva prestação de contas;
- e. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- g. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- h. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10. DO CONSELHO TÉCNICO

10.1. Funcionamento

- a. O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do CONSÓRCIO, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo;
- b. O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos;
- c. Na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho Técnico se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10.2. Competências:

- a. Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO; inclusive os serviços contratados ou concedidos;
- b. Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- c. Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- d. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;
- e. Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto;
- f. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- g. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- h. Constituir Câmaras Técnicas sempre que necessário;
- i. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- j. Emitir parecer acerca do ingresso e retrada de entes no CONSÓRCIO.

11. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

- 11.1. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do CONSÓRCIO.

- 11.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

12. DA SECRETARIA EXECUTIVA

- 12.1. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.
- a. O Secretário Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembleia Geral.

13. DO CONTRATO DE PROGRAMA

- 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- 1 – atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos.

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com a administração direta dos municípios consorciados, ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

14.2. O CONSÓRCIO poderá

- realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
- manter sistema de registro de preços;
- caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
- aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

15. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL

15.1. O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído

- Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

15.2. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio;
 - Anualmente será determinada em Assembleia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais do CONSÓRCIO que constará no contrato de rateio;
 - As despesas gerais de administração do CONSÓRCIO serão rateadas em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente consorciado.
- A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio, tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente;
- Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- As rendas de seu patrimônio;
- As doações e legados;
- O produto da alienação de seus bens;
- Outros decorrentes da realização de seu objetivo.

15.3. Imposto de Renda

- O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar a participação de cada município se dará por rateio proporcional;
- O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL;
- os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

15.4. DO PESSOAL

- O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado por empregos em comissão e por empregos públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, carga horária, remuneração pelo exercício de funções previstos no anexo, parte integrante deste Protocolo;
- Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;
- Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o CONSÓRCIO permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial;
- Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo;
- Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais seja evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento do emprego público, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho;
- A contratação por tempo determinado, sem prejuízo das disposições anteriores, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, desde que o projeto e/ou programa ao qual o empregado público será destinado, tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE;
- Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

16.1 Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção ao prejuízo causado ao CONSÓRCIO, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

16.2 O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

16.3 Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, § 1º do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

16.4 O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referenda a indicação anterior.

16.5 Os Municípios que subscreverem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou os seus termos.

16.6 Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENÇIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO

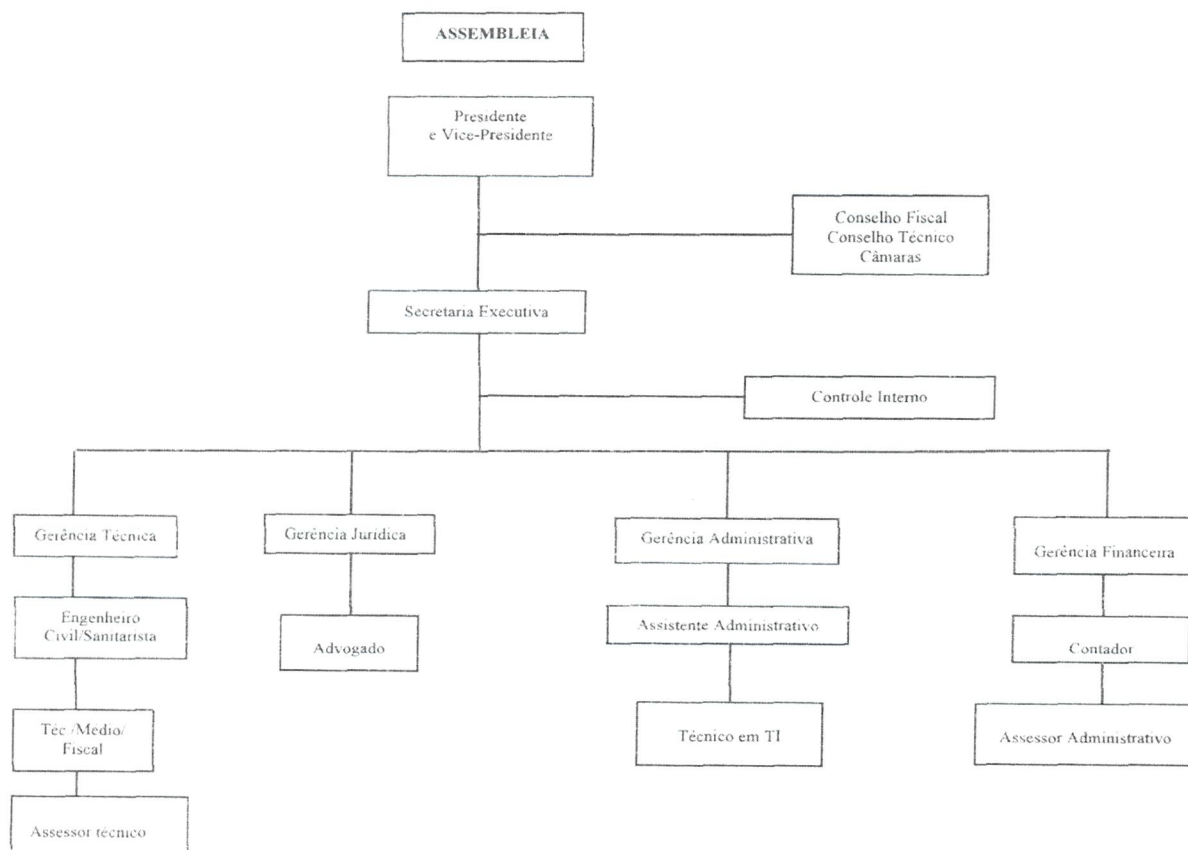
Curitiba, 30 de abril de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA - Prefeito do Município de Adrianópolis
JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER - Prefeito do Município de Agudos do Sul
GERSON DENILSON COLODEL - Prefeito do Município de Almirante Tamandaré
HISSAM HUSSEIN DEHAINE - Prefeito do Município de Araucária

MARCOS ANTONIO ZANETTI - Prefeito do Município de Balsa Nova
 ANTONIO LUIZ GUSSO - Prefeito do Município de Bocaiuva do Sul
 BIHL ELERIAN ZANETTI - Prefeito do Município de Campina Grande do Sul
 MAURICIO RIVABEM - Prefeito do Município de Campo Largo
 CLAUDIO CESAR CASAGRANDE - Prefeito do Município de Campo Magro
 PATRIK MAGARI - Prefeito do Município de Cerro Azul
 HELDER LUIZ LAZAROTTO - Prefeito do Município de Colombo
 ANTONIO ADAMIR DIGNER - Prefeito do Município de Contenda
 RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - Prefeito do Município de Curitiba
 MOISEIS BRANCO DA SILVA - Prefeito do Município de Doutor Ulysses
 MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA - Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande
 NENEU JOSÉ ARTIGAS - Prefeito do Município de Itaperuçu
 LUIS ANTONIO BISCAIA - Prefeito do Município de Mandrituba
 MAICON GROSSKOPF - Prefeito do Município de Piên
 ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO - Prefeita do Município de Pinhais
 JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES - Prefeito do Município de Piraquara
 LORENO BERNARDO TOLARDO - Prefeito do Município de Quatro Barras
 JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - Prefeito do Município de Quatandinha
 KARIME FAYAD - Prefeita do Município de Rio Branco do Sul
 MARGARIDA MARIA SINGER - Prefeita do Município de São José dos Pinhais
 JOSÉ ALTAIR MOREIRA - Prefeito do Município de Tijucas do Sul
 MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito do Município de Tunas do Paraná

ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, como segue



ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, conforme segue:

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Secretário Executivo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 21.882,29
Gerente Jurídico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Gerente Administrativo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Gerente Financeiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Gerente Técnico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Assessor Técnico - Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 4.933,08

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Controle Interno	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 7.616,88
Contador	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 4.000,00
Engenheiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 11.296,00
Advogado	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 4.000,00
Fiscal	9	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R\$ 3.231,60
Técnico em TI	1	30 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R\$ 2.400,00
Assistente Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Médio	R\$ 2.800,00

ANEXO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Ficam estabelecidas as funções gratificadas do Consórcio, conforme segue:

Funções Gratificadas	Valor	Vagas	Cargos
FG I	R\$ 1.229,89	09	Fiscal
		02	Assistente
FG II	R\$ 2.459,66	01	Pregoeiro
		01	Agente de Contratação
FG III	R\$ 2.750,29	01	Técnico em TI
		01	Controle Interno
		01	Engenheiro

54922/2024

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue conforme solicitado .

Araucária, 14/08/2024 15:57

VANDERLEIA DUARTES LACERDA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 15/08/2024 11:56

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

DEVOLVO PARA ANEXAR O OFÍCIO QUE ACOMPANHA O PROJETO DE LEI.
APÓS, DEVOLVER À CÂMARA.

Araucária, 19/08/2024 13:31

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). VANDERLEIA DUARTES LACERDA

segue

Araucária, 19/08/2024 13:41

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3846/2024

Araucária, 13 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.690/2024 – “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbano

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.690/2024, que ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL foi criado em 2001 e alterado em 2007, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

O Município de Araucária ingressou no Consórcio em 2007, mediante a aprovação do Protocolo de Intenções pela Lei nº 1.744/2007.

Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembléias Gerais, que incluíram aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as relativas a estrutura de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembléias anteriores, a fim de atualização do Protocolo de Intenções do CONRESOL.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, constante no Anexo Único do Projeto de Lei, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue conforme solicitado

Araucária, 19/08/2024 13:43

VANDERLEIA DUARTES LACERDA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 19/08/2024 14:26

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) ANEXOS PA 88733_24 PL 2.690.24.pdf, enviado as 10:05hrs do dia 20/08/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSON NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 2690/2024 recebido na 146ª Sessão Ordinária no dia 20.08.2024.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei foi recebido na 146ª sessão ordinária, do dia 20/08/2024, e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 20 de Agosto de 2024.



**ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA**
20/08/2024 13:32:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2024 13:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66c4c512208be>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 20/08/2024 13:32





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue conforme procedimento regimental.

Araucária, 20/08/2024 14:34

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 119656/2024

PROJETO DE LEI Nº 2690/2024

EMENTA: “RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS -CONRESOL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007.”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER LEGISLATIVO Nº 72/2024

1. DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação deste Legislativo projeto de lei em epígrafe que: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos -CONRESOL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.”

Em sua mensagem, ofício externo nº 2690/2024, o Senhor Prefeito informa que:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.690/2024, que ratifica a Consolidação do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL foi criado em 2001 e alterado em 2007, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

O Município de Araucária ingressou no Consórcio em 2007, mediante a aprovação do Protocolo de intenções pela Lei nº 1.744/2007.

Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembleias Gerais, que incluirão aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as relativas a estrutura de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleias anteriores, a fim de atualização do Protocolo de intenções do CONRESOL.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, constante no Anexo Único do Projeto de Lei, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Após breve relatório segue a análise jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

2. ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Preliminarmente devemos analisar a iniciativa da presente proposição.

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

(...)

b) do Prefeito;

A lei Orgânica do Município em seu artigo 5º inciso XIX, trata da responsabilidade do Município no tratamento dos resíduos, portanto a presente ratificação visa a Consolidação do Protocolo de Intenções e suas alterações aprovadas em assembleias anteriores devidamente registradas, assim cristalina a conveniência da presente propositura

Art. 5 Compete ao Município:

XIX - dispor sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar, industrial e resíduos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de qualquer natureza;

A nossa Carta Magna prevê a possibilidade dos entes federados disciplinarem por lei os convênios de cooperação com a finalidade de transferência parcial ou total de serviços que são essenciais à população:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

A Lei Federal nº 11.107/2005 em seu art. 1º §1º dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e determina que o consórcio poderá ser constituído por associação pública ou pessoa jurídica de direito privado. O art. 5º da mesma lei estabelece que o contrato de consórcio será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

E, ainda, a legislação supracitada assim se refere ao consórcio público:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Do excerto acima temos que no caso da assunção de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio deverá observar as normas de direito público no que se refere a licitações, contratos e prestação de contas.

Por oportuno cabe salientar que o Tribunal de Contas da União através do voto do Ministro Relator exarado na Decisão nº 686/1998, ao se manifestar sobre a distinção entre convênio e contrato, assim o fez: “Oportuno trazer os





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

ensinamentos da Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios (in temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Ed. Malheiros) —Enquanto os contratos abrangidos pela Lei nº 8.666 são necessariamente precedidos de licitação - com as ressalvas legais - no convênio não se cogita de licitação, pois não ha viabilidade de competição quando se trata de mutua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de Know-how'. Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição.

Do exposto se conclui que, a proposição possui boa técnica legislativa e atende o disposto na Lei Complementar nº 1.744/2007 e em verdade se trata de complementação da Ratificação no termos da Lei Federal nº11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Por fim, foram acostados aos autos as seguintes cópias: Ofício Externo nº 3846/2024; Projeto de Lei nº 2.690, de 13 de Agosto de 2024 com anexo da lei 1744/2017 e Ata da 56ª Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Urbano datada de 30/04/2024; Folha de Informação; Comprovante de Envio; e Comprovante de Abertura.

3. DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista formal a presente proposição está revestida de legalidade, portanto, salvo melhor entendimento pelas Comissões Competentes, a presente proposição pode seguir trâmite regimental.

Observamos que o Projeto de Lei nº 2690/2024 está de acordo

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 21/08/2024 16:45:16 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 16:45:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66c643c7642d6>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 21/08/2024 16:45





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

com as determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, II e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem outras informações que entenderem necessárias.

Diretoria Jurídica, 21 de Agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
IVANDRO NEGRELO MOREIRA

052.292.859-58
21/08/2024 16:45:05

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR 73.455

ANDREIA MAZUR DE SOUZA

ASSESSORAS DAS SECRETARIAS

OAB/PR 73.291

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 16:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66c643c7642d6>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 21/08/2024 16:45





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer Jurídico.

Araucária, 21/08/2024 16:48

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 119656/2024 (Projeto de Lei nº 2690/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 22 de agosto de 2024.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
22/08/2024 10:09:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 10:10:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66c738abdc45>
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 22/08/2024 10:10





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 22/08/2024 10:17

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

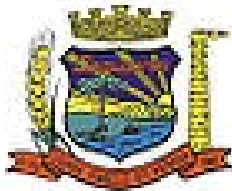
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMIÇÃO DE PARECER CONJUNTO Nº 106 -CJR , Nº 57- CFO E Nº 22- CSMA
(RELATOR: VAGNER) EM SETE DIAS ÚTEIS. (05/09)

Araucária, 27/08/2024 15:58

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 106/2024 – CJR e N° 57/2024 – CFO e N° 22/2024 – CSMA

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento e comissão de saúde e meio ambiente, sobre o projeto de lei n° 2690/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Ratifica a consolidação do protocolo de intenções do consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos- CONRESOL, nos termos da lei federal n° 11.107/2005 e decreto federal n° 6.017/2007.”

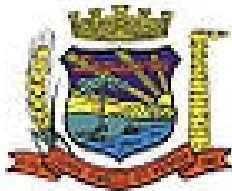
I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2690/2024, de iniciativa do excelentíssimo senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini que ratifica a consolidação do protocolo de intenções do consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos – CONRESOL, nos termos da lei federal n° 11.107/2005 e decreto federal n° 6.017/2007.

Justifica o Sr. Prefeito que, “com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei n° 2.690/2024, que ratifica a Consolidação do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto Federal n° 6.017/2007. O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL foi criado em 2001 e alterado em 2007, com fundamento na Lei Federal n° 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.017/2007. O Município de Araucária ingressou no Consórcio em 2007, mediante a aprovação do Protocolo de intenções pela Lei n° 1.744/2007. Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembleias Gerais, que incluirão aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as relativas a estrutura de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleias anteriores, a fim de atualização do Protocolo de intenções do CONRESOL. Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:19:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66d0675350182>.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 09:19





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, constante no Anexo Único do Projeto de Lei, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.”

É o breve relatório.

I – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, é extremamente importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, bem como a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

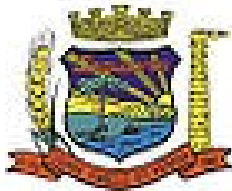
“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Consequente, em conformidade com a lei Orgânica do Município, mais preciso em seu art. 5º inciso XIX, é de responsabilidade do Município o tratamento dos resíduos, senão vejamos:

“Art. 5 Compete ao Município:

XIX – dispor sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar, industrial e resíduos de qualquer natureza”

É importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 241, permite que os entes federados regulem, por meio de lei, os convênios de cooperação, com o objetivo de garantir a transparência parcial ou total na prestação de serviços essenciais à população.

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu art. 1º, §1º, dispõe sobre as normas gerais para a contratação de consórcios públicos, permitindo que o consórcio seja constituído como uma associação pública ou uma pessoa jurídica de direito privado. O art. 5º da mesma lei estabelece que o contrato de consórcio será formalizado com a ratificação do protocolo de intenções, sendo realizado por meio de lei.

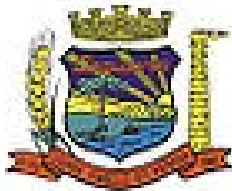
Ainda, espelhado com a legislação acima, no art. 6º, I, II e seus parágrafos, refere-se ao consórcio público. Logo, o consórcio deverá observar as normas de direito público concernente a licitações, contratos e prestações de contas.

Em suma, observando todo o exposto, percebe-se que a propositura está em conformidade com a legislação e atende os requisitos da Lei Complementar nº 1.744/2007, e, ainda, importante ressaltar que trata-se da ratificação nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Também, cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:19:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66d0675350182>.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 09:19





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

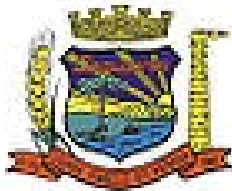
Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 119656/2024 o projeto de lei vem com todos os documentos pertinentes para seguimento da propositura.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52° Compete

(...)

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.”

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

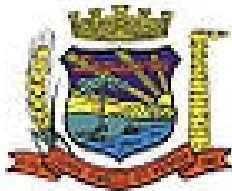
b) do Prefeito;

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, verifica-se que a propositura aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais ambientais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do referido Projeto de Lei nº 2690/2024.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão da Saúde e Meio Ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2690/2024 Assim **SOMOS PELO**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2024.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/08/2024 09:32:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

Vereador Relator – CSMA



VAGNER JOSÉ CHEFER
29/08/2024 09:19:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:19-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66d0d675350182>.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 09:19





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI COM O PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERTINENTES PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

Araucária, 29/08/2024 10:04

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos, Ricardo Teixeira e Irineu Cantador e Vagner Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 106/2024 CJR e nº 57/2024 CFO e 22/2024 CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 2690/2024.

Araucária, 29 de Agosto de 2024.



VAGNER JOSÉ CHEFER
29/08/2024 11:11:21

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VILSON CORDEIRO
29/08/2024 11:12:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**
29/08/2024 11:40:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**APARECIDO RAMOS
ESTEVAO**
29/08/2024 11:48:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



IRINEU CANTADOR
29/08/2024 14:39:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 11:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pt66d081966c5b01>.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 11:11





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119656/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 29/08/2024 15:01

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 148ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 03/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2690/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Pedrinho Gazeta e Professor Valter estiveram ausentes.



IRINEU CANTADOR
03/09/2024 10:10:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66d70ae5a0c99>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/09/2024 10:11





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 148ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 03/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2690/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Pedrinho Gazeta e Professor Valter estiveram ausentes.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 149ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 10/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2690/2024

TURNO: Segunda

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente e o Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



IRINEU CANTADOR
10/09/2024 17:00:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 17:00:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66e0a55a722ed>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/09/2024 17:00





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 205/2024 – PRES/DPL (Processo nº 119656/2024)

Em 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.690/2024 (com anexo único) de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de setembro de 2024.

Atenciosamente.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
10/09/2024 14:59:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 14:59:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp66e0891c81c2c>
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 10/09/2024 14:59





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO LEI Nº 2.690/2024

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, aprovado em assembleia extraordinária em 30 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 23 de maio de 2024, que faz parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções original foi aprovado pela Lei nº 1.744, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de setembro de 2024.



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
10/09/2024 15:07:41

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.690/2024 - pag. 2/13

ANEXO ÚNICO

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1.744/2007

SÚMULA: "Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em Assembléia Extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2007.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2007.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 880/2007 – PMA
PA nº 3022/2007


PMA/AC

RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 – FONE (041) 3614-1400 – CEP 83702-080 – ARAUCÁRIA -PR

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

30/04/2024

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min, no Salão Brasil, 2.º andar do Palácio 29 de Março situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, em Curitiba, reuniram-se em Assembleia, os Senhores: **Israel Rodrigues**, Vice-prefeito do Município de **Adrianópolis**; **Jesse da Rocha Zoellner**, Prefeito do Município de **Agudos do Sul**; **Gerson Denilson Colodel**, Prefeito do Município de **Almirante Tamandaré**; **Hilda Lukalski**, Vice-prefeita do Município de **Araucária**; **Marcos Antonio Zanetti**, Prefeito do Município de **Balsa Nova**; **Bihl Elerian Zanetti**, Prefeito do Município de **Campina Grande do Sul**; **Mauricio Rivabem**, Prefeito do Município de **Campo Largo**; **Osmar José Leonardi**, Vice-prefeito do Município de **Campo Magro**; **Helder Luiz Lazarotto**, Prefeito do Município de **Colombo**; **Antonio Adamir Digner**, Prefeito do Município de **Contenda**; **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, Prefeito do Município de **Curitiba**; **Moiseis Branco da Silva**, Prefeito do Município de **Doutor Ulysses**; **Marco Antonio Marcondes Silva**, Prefeito do Município de **Fazenda Rio Grande**; **Luis Antonio Biscaia**, Prefeito do Município de **Mandirituba**; **Pedro da Silva**, Vice-prefeito do Município de **Piên**; **Rosa Maria de Jesus Colombo**, Prefeita do Município de **Pinhais**; **Josimar Aparecido Knupp Froes**, Prefeito do Município de **Piraquara**; **Ailton Nodari**, Vice-prefeito do Município de **Rio Branco do Sul**; **Claudemir Pereira**, Vice-prefeito do Município de **Tijucas do Sul**; **Marco Antonio Baldão**, Prefeito do Município de **Tunas do Paraná**. A Assembleia Geral contou com a participação do Sr. **Patrik Magari**, Prefeito do Município de **Cerro Azul**. Dando início a Assembleia, o Presidente do Consórcio, Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, cumprimentou a todos agradecendo a presença. Em seguida passou a condução da Assembleia, cumprindo a seguinte pauta: **Item 1. Ingresso do Município de Cerro Azul**: Verificado a presença de quórum necessário para a deliberação, e considerando que o Município de Cerro Azul atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Protocolo de Intenções, o seu ingresso no Consórcio Intermunicipal foi aprovado por aclamação e unanimidade, tendo na presente Assembleia firmado o Termo Aditivo para Inclusão de Novo Membro. **Item 2. Aprovação da Consolidação do Protocolo de Intenções**. Em introdução do tema a Senhora Secretária Executiva expõe a todos que a Consolidação do Protocolo de Intenções tem por motivação a evolução do quadro de pessoal do CONRESOL ao longo dos anos, tudo realizado por intermédio de decisões consignadas em Atas das Assembleias Gerais, e a recente demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente aos cargos de assessoria jurídica e assessoria contábil. Dando sequência, a Senhora Secretária Executiva apresentou as alterações propostas, informando que estas alterações foram aprovadas pelo Conselho Técnico e Fiscal, em duas reuniões realizadas: **1. Municípios consorciados**. Inclusão no Protocolo de Intenções dos Municípios de Bocaiúva do Sul – 9ª AG (09/08/2007); Piraquara – 14ª AG (28/01/2009); Agudos do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tijucas do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tunas do Paraná – 17ª AG (05/05/2010); Piên – 21ª AG (21/01/2013); Adrianópolis – 27ª AG (28/04/2014); Itaperuçu – 28ª AG (03/12/2014); Rio Branco do Sul – 47ª AG (22/04/2021); Doutor Ulysses – 54ª AG (18/07/2023) e Cerro Azul – 56ª AG (30/04/2024). **2. Item 2. Propõe a inclusão do seguinte tópico: “2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição. 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem. 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes**

Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco G, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-000
Fone: 3350-9250

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

30/04/2024

consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.”. 3. Item 8.1 “a”. Propõe a inclusão da 1ª Alteração, aprovada na 39ª AG (25/01/2017) no Protocolo de Intenções com a seguinte redação: “O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos.”. 4. Item 13. Propõe a inclusão do tema Contrato de Programa, com a seguinte redação: “13. DO CONTRATO DE PROGRAMA 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado. §1º O contrato de programa deverá: I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos; II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; § 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.”. 5. Item 14. Propõe a inclusão do tema Licitações e Contratos, com a seguinte redação: “14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS 14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. 14.2. O CONSÓRCIO poderá: a. realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei; b. manter sistema de registro de preços; c. caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções; d. aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados. Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.”. 6. Item 15.2, “b”. Propõe a adequação da redação deste item, nos seguintes termos: “A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente.”. 7. Item 15.3. Propõe a inclusão do tema Imposto de Renda Retido na Fonte, com a seguinte redação: “15.3. Imposto de Renda a. O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade. b. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL.”. 8. Item 15.4. “d”. Propõe a inclusão das funções gratificadas aprovadas na 30ª AG (22/04/2015) e 38ª AG (08/12/2016) no Protocolo de Intenções, nos

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024**

seguintes termos: “d. Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.”. O Anexo prevê as seguintes funções gratificadas: FGI no valor de R\$ 1.229,89 prevista para 09 (nove) Fiscais e 02 (dois) Assistentes; FGII no valor de R\$ 2.459,66 prevista para 01 (um) Pregoeiro; 01 (um) Agente de Contratação 01 (um) Técnico em TI e FGIII no valor de R\$ 2.750,29 prevista para 01 (um) Controle Interno e 01 (um) Engenheiro. **9. Item 15.4,”g”.** Propõe a inclusão do tema revisão geral anual de remuneração, com a seguinte redação: “g. O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.”. **10. Item 15.4, “h”.** Propõe a inclusão do tema auxílio alimentação, com a seguinte redação: “h. Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.” **11.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores comissionados, com os seguintes cargos: Secretário Executivo – 01 (um cargo) - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 21.882,29; Gerente Jurídico – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Administrativo – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Financeiro – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Técnico 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,5 e Assessor Técnico - Administrativo - 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa Comissão Superior R\$ 4.933,08. **12.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores concursados, com os seguintes empregos públicos: Controle Interno - 1 (um cargos) - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 7.616,88; Contador – 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa- Concurso Público Superior - R\$ 4.000,00; Engenheiro 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 11.296,00; Advogado 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 4.000,00; Fiscal 9 (nove) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico - R\$ 3.231,60; Técnico em TI 1(um) cargo - 30 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico R\$ 2.400,00 e Assistente Administrativo 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Médio - R\$ 2.800,00. Colocada a deliberação, foram sugeridos os seguintes ajustes na proposta apresentada: primeiro ajuste, no que se refere ao item 13- Contrato de Programa, que se preveja no Protocolo de Intenções que o mesmo possa ser firmado não só pela administração indireta dos municípios consorciados, mas também pela administração direta. Segundo ajuste, quanto ao item 15.3., que os valores de Imposto de Renda retido na Fonte – IRFF, que ficarão de direito do Consórcio Intermunicipal, que seja prevista a possibilidade desse valor ser utilizado quando algum dos municípios consorciados necessite apoio financeiro para pagamento de seus compromissos com o Consórcio Intermunicipal. Passando para deliberação, a Consolidação do Protocolo de Intenções foi aprovada por unanimidade. Ao final a senhora Secretária Executiva esclarece que o Consórcio fará a Publicação da versão final no Diário Oficial do Estado

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

30/04/2024

do Paraná, e protocolará nos municípios a versão final, com minuta do Projeto de Lei, e está estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo no município para a aprovação da lei nas Câmaras Municipais. Colocado em deliberação o encaminhamento foi aprovado por unanimidade. **Item 3. Autorização para contratação por tempo determinado.** A Senhora Secretária Executiva informa a todos que está sendo proposta a contratação por tempo determinado com a finalidade de atender a APA 28531 - Fiscalização nº 0332/23 – CAGE – TCE/PR, referente à aplicação do Prejulgado 25 – TCE/PR, no caso do Consórcio em relação ao cargo de Assessoria Contábil. Em sequência, informa que existe previsão no Protocolo de Intenções para a contratação por prazo determinado, e que sua regulamentação já foi aprovada pelo Conselho Técnico e Conselho Fiscal. Passando para deliberação, a continuidade do processo para contratação por prazo determinado do cargo de contador foi aprovada por unanimidade. **Item 4. Aprovação da alteração do Contrato de Rateio - exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento.** A Senhora Secretária Executiva explicou a todos que, quando ocorre atraso, o cálculo de multas e juros é automático pelo sistema da Elotech, entretanto o sistema não prevê a cobrança de IPCA, o que sempre ocasiona divergência. Desta forma propõem a exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento. Passando para deliberação, a alteração foi aprovada por unanimidade. **Item 5. Prestação de Contas do Exercício de 2023.** A Senhora Secretária Executiva expôs a todos um resumo dos números executados no exercício de 2023, e informou também que a prestação de contas já foi protocolada junto ao TCE/PR. **Item 6. Assuntos Gerais.** Não há deliberações em assuntos gerais. Ao final, dá por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, e vai firmada pelo Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Presidente do Consórcio Intermunicipal, e pela Senhora Rosamaria Milléo Costa, Secretária Executiva.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

RAFAEL VALDOMIRO Assinado de forma
GRECA DE digital por RAFAEL
MACEDO:2322423190 VALDOMIRO GRECA DE
4 MACEDO:23224231904

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do CONRESOL

ROSAMARIA MILLEO Assinado de forma digital
COSTA:91089522991 por ROSAMARIA MILLEO
COSTA:91089522991

Rosamaria Milléo Costa
Secretária Executiva do CONRESOL

PAYSAGE FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 08.832.668/0002-98 e NIRE nº 41206870578

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS PARA REDUÇÃO DE CAPITAL

1. Data, hora e local. No dia 15 de maio 2024, às 10h00min, na sede da sociedade em Curitiba/PR, na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, estado do Paraná, CEP: 80530-010.

2. Convocação e Presença. Convocação dispensada pela presença de todos sócios os quais representam a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas ao final deste documento. 3. Mesa: Valmir Schreiner Maran, como presidente, e Mariana Corrêa Monteiro Seccatto como Secretária. 4. Ordem do dia: i. Proposta de Redução do Capital Social da Sociedade; ii. Proposta de alteração do Contrato Social.

5. Deliberações: Foi instalada a Reunião, lida e discutida a ordem do dia, deliberando os acionistas, por unanimidade de votos: i. Redução de Capital da Sociedade. Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela redução do capital social da Sociedade, que atualmente é subscrito em R\$ 10.008.132,00 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e dois reais), dividido em 10.008.132 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, com o cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) de quotas da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do Art. 1.082, II, do Código Civil Brasileiro. Com a redução do capital social, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será creditado em conta corrente da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ii. Alteração do Contrato Social. Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela alteração do Contrato Social refletindo a redução do capital social, que passa a ser dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, que fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nova Participação	Total R\$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	8.132	8.132,00	99,998
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
TOTAL	8.134	8.134,00	100,00

Como consequência do disposto acima, fica autorizada a alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da Sociedade é de R\$8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	8.132	8.132,00	99,998
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
TOTAL	8.134	8.134,00	100,00

Ficam os administradores autorizados a proceder as publicações nos termos do art. 1.084 do Código Civil Brasileiro. Após o decurso de prazo previsto na lei, as decisões serão levadas a termo, pelo arquivamento desta ata, e por alteração do contrato social da PAYSAGE FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 6. Votação e Aprovação: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes. 7. Encerramento: Esta ata, redigida na forma prevista no art. 1.075, da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), foi lida, discutida e depois de achada conforme, aprovada por unanimidade de votos, indo assinada pelo Presidente, por mim Secretário e demais sócios presentes.

Curitiba-PR, 15 de maio de 2024.

MESA E AÇIONISTAS:

Valmir Schreiner Maran Mariana Corrêa Monteiro Seccatto
Presidente, Sócio e Rep. da Sócia Secretária e Advogada
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA OAB/PR nº 58.471
Jacó Moacir Schreiner Maran
Sócio e Rep. da Sócia
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

52791/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MINERAÇÃO BASSANI LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para extração de areia (arenito) e argila a ser implantada na Mina Fazenda HS, Processo ANM 820.687/1982, na localidade de São Luiz do Purunã, no município de Balsa Nova, PR.

54195/2024

CONSOLIDAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o amparo da legislação vigente, os Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocatuba do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandrituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, todos do Estado do Paraná, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, alteram a natureza jurídica do Consórcio e firmam o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

1. DO OBJETIVO

Organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT

- Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições, ficando autorizado a:
 - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
 - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;
 - Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do CONSÓRCIO, observada a legislação vigente e aplicável;
 - Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;
 - Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;
 - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente;
 - Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modernidade

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

JOSE WALDIR DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para TERMINAÇÃO E ENGORDA DE SUÍNOS -UTS a ser implantada LOTE RURAL Nº 41 A 2 - LINHA BUÊ CAÊ - PEDREIRA: BOA VISTA: TOLEDO: PARANÁ.

54222/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AKIO ADACHI inscrito no CPF nº 340.152.569-72 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade de Indústria da Madeira - Fornos para produção de carvão instalada no lugar denominado "Fazendinha", no município de Wenceslau Braz/PR.

54238/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCOS VENICIUS CURIONI inscrito no CPF: 700.310.709-06 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade Rizicultura irrigada por pivô linear instalada na Fazenda Barro Preto II - Matrícula 13.544, no município de Santa Mônica, CEP 87.915-000.

54256/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Unidade de Classificação de Ovos a ser implantada Linha Sede Galdino, s/n, Zona Rural, Vila Nova Concordeia - 85600-000 - Francisco Beltrão/PR.

53475/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

A torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para a atividade de Suinocultura a ser implantada NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCABEL/PR.

53959/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ARMINDO SNCHES torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - L.O. com validade de 29/10/2024, para a atividade de Suinocultura NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCABEL/PR.

53957/2024

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

VERA REGINA BARTH DOS SANTOS -CPF 098.519.170-87 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 216 nativas em Estágio Médio no Lote urbano nº.548, Lote urbano nº.563, Lote urbano nº.579, Lote urbano nº.610 e Lote urbano nº.625, na Rua Raimundo Leonard.

54226/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

ADEMIR GEREMIAS torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para SUINOCULTURA MATRIZES UPL a ser implantada LOTE RURAL Nº40, LINHA SAO FRANCISCO, RECANTO MUNICIPAL, TOLEDO-PR.

54375/2024

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição.
- 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.
- 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.

3. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 11.107/2005, pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes e pelo seu Estatuto.

4. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

O CONSÓRCIO será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com nome fantasia de CONRESOL, e terá sede no Município de Curitiba – Estado do Paraná.

- 4.1. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- 4.2. Para efeitos desse Protocolo de Intenções, as expressões CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONSÓRCIO e CONRESOL são equivalentes à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5. DA ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Fazem parte do Consórcio os Municípios abaixo relacionados:

Município de Adrianópolis
Município de Agudos do Sul
Município de Almirante Tamandaré
Município de Araucária
Município de Balsa Nova
Município de Bocatuba do Sul
Município de Campina Grande do Sul
Município de Campo Largo
Município de Campo Magro
Município de Cerro Azul
Município de Colombo
Município de Contenda
Município de Curitiba
Município de Doutor Ulysses
Município de Fazenda Rio Grande
Município de Itaperaçu
Município de Mandrituba
Município de Quatro Barras
Município de Quitandinha
Município de Piên
Município de Pinhais
Município de Piraquara
Município de Rio Branco do Sul
Município de São José dos Pinhais
Município de Tijucas do Sul e
Município de Tunas do Paraná

- 5.1. Os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão integrar o Consórcio Intermunicipal desde que ratifiquem por lei os termos deste protocolo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, ou a qualquer tempo nos termos do item 5.5.
- 5.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integram.
- 5.3. Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.
- 5.4. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.
- 5.5. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembleia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.
- 5.6. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

6. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral;
II – Presidente e Vice-Presidente;
III – Conselho Fiscal;
IV – Conselho Técnico;
V – Câmaras Técnicas, e
VI – Secretaria Executiva.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Funcionamento

- a. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente;
- b. O representante legal do CONSÓRCIO, nos seus impedimentos ou na ausência, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na chefia do poder executivo;
- c. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário;
- d. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- f. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do CONSÓRCIO, ou pelo Vice-Presidente na sua falta;
- g. As Assembleias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão;
- h. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria.

simples dos membros presentes,

- i. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;
 - j. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para Assembleia extraordinária para esta finalidade.
- 7.2. Compete à Assembleia Geral:**
- a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;
 - b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
 - c. Aprovar e modificar o Estatuto do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
 - d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
 - e. Deliberar sobre o referendo da indicação do Secretário Executivo;
 - f. Dar posse ao Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e ao Secretário Executivo;
 - g. Deliberar sobre a solicitação de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;
 - h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
 - i. Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;
 - j. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;
 - k. Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

8. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

8.1. Da Nomeação:

- a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos;
 - b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação;
 - c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 8.2. Das Competências**

8.2.1. Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
- b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";
- c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
- d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;
- e. Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral.

8.2.2. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

9. DO CONSELHO FISCAL

9.1. Funcionamento:

- a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;
- b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior;
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho se reunirá no mínimo uma vez por semestre no exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

9.2. Competências:

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
- d. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral, para efetiva prestação de contas;
- e. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- g. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- h. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10. DO CONSELHO TÉCNICO

10.1. Funcionamento

- a. O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do CONSÓRCIO, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo;
- b. O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos;
- c. Na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho Técnico se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10.2. Competências:

- a. Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO, inclusive os serviços contratados ou concedidos;
- b. Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- c. Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- d. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;
- e. Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto;
- f. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- g. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- h. Constituir Câmaras Técnicas sempre que necessário;
- i. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- j. Emitir parecer acerca do ingresso e retirada de entes no CONSÓRCIO.

11. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

- 11.1. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do CONSÓRCIO.
- 11.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

12. DA SECRETARIA EXECUTIVA

- 12.1. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.
- a. O Secretário Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembleia Geral.

13. DO CONTRATO DE PROGRAMA

- 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- 1 – atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com a administração direta dos municípios consorciados, ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

14.2. O CONSÓRCIO poderá

- realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
- manter sistema de registro de preços;
- caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
- aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

15. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL

15.1. O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído

- Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

15.2. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio;
 - Anualmente será determinada em Assembleia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais do CONSÓRCIO que constará no contrato de rateio.
 - As despesas gerais de administração do CONSÓRCIO serão rateadas em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente consorciado.
- A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio. Será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio, tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente;
- Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- As rendas de seu patrimônio;
- As doações e legados;
- O produto da alienação de seus bens;
- Outros decorrentes da realização de seu objetivo.

15.3. Imposto de Renda

- O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar a participação de cada município se dará por rateio proporcional.
- O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL.
- Os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

15.4. DO PESSOAL

- O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado por empregos em comissão e por empregos públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, carga horária, remuneração pelo exercício de funções previstos no anexo, parte integrante deste Protocolo.
- Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município.
- Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o CONSÓRCIO permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial;
- Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo;
- Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais seja evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento do emprego público, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho;
- A contratação por tempo determinado, sem prejuízo das disposições anteriores, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, desde que o projeto e/ou programa ao qual o empregado público será destinado, tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);
- Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

16.1. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção ao prejuízo causado ao CONSÓRCIO, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

16.2. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

16.3. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, § 1º do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

16.4. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referenda a indicação anterior.

16.5. Os Municípios que subscreverem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou os seus termos.

16.6. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral, elege os signatários o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENÇIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO

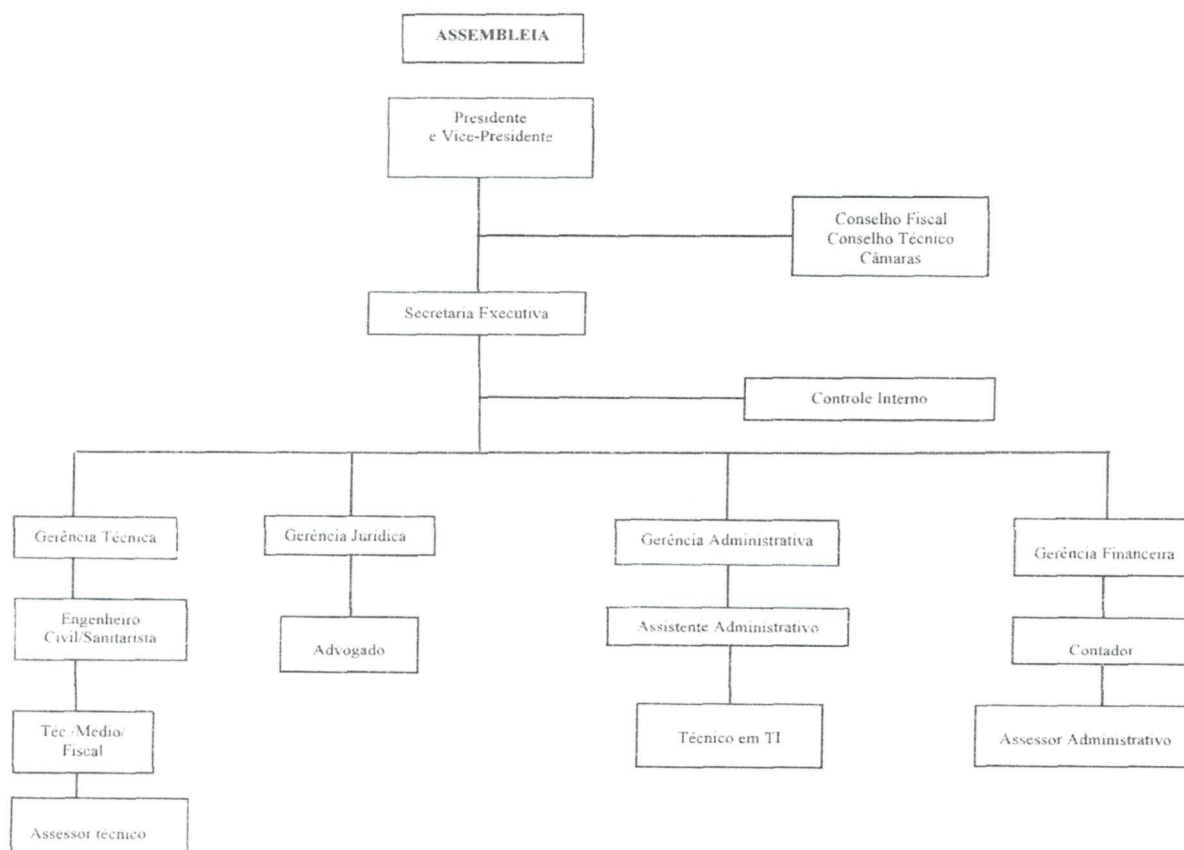
Curitiba, 30 de abril de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA - Prefeito do Município de Adrianópolis
JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER - Prefeito do Município de Agudos do Sul
GERSON DENILSON COLODEL - Prefeito do Município de Almirante Tamandaré
HISSAM HUSSEIN DEHAINI - Prefeito do Município de Araucária

MARCOS ANTONIO ZANETTI - Prefeito do Município de Balsa Nova
 ANTONIO LUIZ GUSSO - Prefeito do Município de Bocaiuva do Sul
 BIHL ELERIAN ZANETTI - Prefeito do Município de Campina Grande do Sul
 MAURICIO RIVABEM - Prefeito do Município de Campo Largo
 CLAUDIO CESAR CASAGRANDE - Prefeito do Município de Campo Magro
 PATRIK MAGARI - Prefeito do Município de Cerro Azul
 HELDER LUIZ LAZAROTTO - Prefeito do Município de Colombo
 ANTONIO ADAMIR DIGNER - Prefeito do Município de Contenda
 RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - Prefeito do Município de Curitiba
 MOISEIS BRANCO DA SILVA - Prefeito do Município de Doutor Ulysses
 MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA - Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande
 NENEU JOSÉ ARTIGAS - Prefeito do Município de Itaperuçu
 LUIS ANTONIO BISCAIA - Prefeito do Município de Mandrituba
 MAICON GROSSKOPF - Prefeito do Município de Piên
 ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO - Prefeita do Município de Pinhais
 JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES - Prefeito do Município de Piraquara
 LORENO BERNARDO TOLARDO - Prefeito do Município de Quatro Barras
 JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - Prefeito do Município de Quitandinha
 KARIME FAYAD - Prefeita do Município de Rio Branco do Sul
 MARGARIDA MARIA SINGER - Prefeita do Município de São José dos Pinhais
 JOSÉ ALTAIR MOREIRA - Prefeito do Município de Tijucas do Sul
 MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito do Município de Tunas do Paraná

ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, como segue



ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, conforme segue:

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Secretário Executivo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 7 216,88
Gerente Jurídico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14 004,57
Gerente Administrativo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14 004,57
Gerente Financeiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14 004,57
Gerente Técnico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14 004,57
Assessor Técnico - Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 4 933,08

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Controle Interno	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 7 616,88
Contador	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 4 000,00
Engenheiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 11 296,00
Advogado	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 4 000,00
Fiscal	9	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R\$ 3 231,60
Técnico em TI	1	30 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R\$ 2 400,00
Assistente Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Médio	R\$ 2 800,00

ANEXO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Ficam estabelecidas as funções gratificadas do Consórcio, conforme segue:

Funções Gratificadas	Valor	Vagas	Cargos
FG I	R\$ 1.229,89	09	Fiscal
		02	Assistente
FG II	R\$ 2.459,66	01	Pregoeiro
		01	Agente de Contratação
		01	Técnico em TI
FG III	R\$ 2.750,29	01	Controle Interno
		01	Engenheiro

54922/2024

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.

PARANÁ



Processo Nº 131698 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: DGI246DV

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2690/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/09/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 10/09/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
ANEXO ÚNICO DO PL 2690-2024.pdf	EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	10/09/2024
PL 2.690-2024 anexo Ofício 205-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	10/09/2024
Ofício 205-2024 - PL 2.690-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	10/09/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 10/09/2024 11:26

Entrada: 10/09/2024 15:16:23

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2690/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/09/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 10/09/2024 15:16

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 10/09



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2690/2024 e 2691/2024, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 10 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

11/09/2024 09:56:31

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 09:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e193924e4e3>.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 11/09/2024 09:56

